

MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 - Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 - Centro - CEP 39440-000 - Janaúba - MG. Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 032, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Este documento roi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos : da lei nº 1.493/2001 Janaúba 10 103 12022

DETALHA JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, II, EDUCAÇÃO INFANTIL E PEDAGOGO.

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS, no uso de suas atribuições legais e, com fundamentação na ei nº 1.716 de 02 de maio de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras, vencimentos dos servidores pertinentes ao quadro de educação da prefeitura Municipal de janaúba, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências,

DECRETA

Art.1º - O Professor de Educação Básica I e da Educação Infantil terá jornada de trabalho de 25 ou 30 horas semanais e incluirá uma parte de horas aulas correspondentes até o limite máximo de 2/3 (dois terços) na docência e 1/3 (um terço) de horas em cumprimento de Módulo II, estas últimas correspondendo a um percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) do total da jornada, consideradas como horas de atividades, destinadas às reuniões e/ou planejamento pedagógico cumpridas na escola e 70% (setenta por cento) destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, cumprida em local livre escolha do professor.

- §1º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os alunos.
- §2º O professor de educação básica que, não desempenhar as horas aulas correspondentes até o limite máximo de 2/3 (dois terços) em atividades de interação com alunos deverá cumprir a sua jornada de trabalho referente aos 2/3 (dois terços) estabelecida no caput no seu respectivo local de trabalho e conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.
- § 3º Ocorrendo falta ou redução da jornada de trabalho de determinado componente curricular, em virtude de alteração da matriz curricular ou de diminuição do número de turmas, o professor poderá completar sua jornada de trabalho na mesma ou em outras unidades escolares do Município.

MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS



CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393
Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.
Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

Art. 2º - O Professor de Educação Básica que exerce a docência na função de professor no ensino do uso da biblioteca ou eventualidade, deverá cumprir sua carga horária nas atribuições específicas do cargo e também desenvolver trabalhos de intervenções pedagógicas com alunos de menor desempenho escolar.

Art. 3° - O Professor de Educação Básica II que exerce a docência na função de Professor, cumprirá carga horária de 17 (dezessete) horas aulas semanais na docência e as demais horas semanais em atividade inerent4es ao cargo e horas atividades, sendo distribuídas (30% na escola e 70% livre escolha).

Parágrafo único - O Professor de Educação Básica II deverá cumprir o Módulo II, proporcional o número de aulas.

Art. 4º - O Pedagogo terá uma jornada de trabalho de 30 horas semanais sendo:

- Vinte horas de atividades na função durante o horário de aula;
- II. Dez horas destinadas a reuniões, estudos e outras atribuições e atividades específicas do cargo, sendo 30% (trinta por cento) planejamento e/ou reuniões pedagógicas na escola e Módulo e 70% (setenta por cento) para aperfeiçoamento e preparação de material didático em local de livre escolha.

Art. 5° - Revoga-se o Decreto nº 061 de 11 de setembro de 2015.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba/MG, 07 de março de 2022

José Aparecido Mendes Santos Assinado de forma digital por Jose Aparecido Mendes Santos DN: cn=José Aparecido Mendes Santos, o, ou, email=gabinete@yanauba.mg.gov.br.c=BR

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS

Prefeito Municipal de Janaúba

Núbia Bruno da Silva Procuradora Geral Municipal OABMG 156,74

NÚBIA BRUNO DA SILVA

Procuradora-Geral do Município

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB

Administração "Um novo tempo, uma nova história" - 2021 a 2024

Seção de Legislação